

LEI Nº 232/97 de 02 de Junho de 1997

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 226/97 QUE DISPOE SOBRE
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A art. 6º da Lei Nº 226/97 passa a ter a seguinte
redação:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
 - 1 - ...
 - 2 - Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos
e Meio Ambiente.
 - 2.1 - ...
 - 2.2 - ...
 - 2.3 - ...
 - 2.4 - ...
 - 2.5 - Serviço de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.
 - 3 - ...

4 - Secretaria Municipal de Saúde.

4.1 -...

4.2 - Serviço de Saúde Pública, Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

4.3 - Serviço de Enfermagem;

4.4 - Serviço de Vigilância Nutricional.

5-...

6 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

6.1 - Serviço Técnico de Núcleo Profissional;

6.2 - Serviço de Ação Comunitária

6.3 - Serviço de Orientação Materno-Infantil

6.4 - Serviço de Apoio ao Idoso

6.5 - Serviço de Assistência a Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O art. 9º passa ter a seguinte redação:

§ 1º -...

§ 2º -...

I-...

II-...

III-...

IV-...

V - Serviço de Defesa Sanitária Animal e Vegetal é responsável pela política de saúde animal e vegetal, fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, produtos veterinários, agrotóxicos, transporte e comercialização, obedecendo a legislação em vigor.

§ 3º...

§ 4º...

I - ...

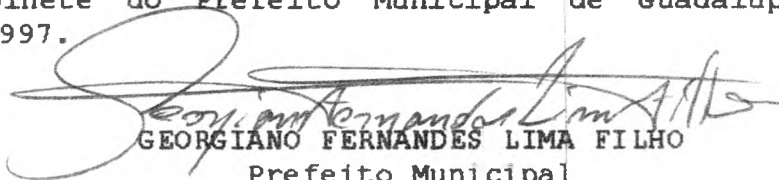
- II - O Serviço de Saúde Pública, Vigilância Sanitária e Epidemiológica é responsável pela elaboração de programas e campanhas preventivas de saúde pública, fiscalização de mercado público, matadouro, restaurante, lanchonete e produtos animais, bem como programas de prevenção epidemiológica.
- III - Serviço de Enfermagem é responsável por ações básicas no tratamento de tuberculose, hanseníases, imunizações, serviços de materno infantil e assistência à mulher, bem como coordenação do programa de agentes comunitários de saúde - PACS, administração das rotinas dos postos de saúde, tais como:
aplicação de injeções e curativos e diversas outras ações que visem atender a população, dentro da política traçada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- IV - Serviços de Vigilância Nutricional é responsável pelo combate a erradicação da desnutrição no município, dando ênfase as crianças e as gestantes.
- § 5º - A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo é o órgão responsável pelo fomento as praticas desportivas, de lazer e turismo formais e não formais, incentivando os alunos de rede municipal de ensino e apoiando as ações desportivas dos clubes locais, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, sendo que estas e as colegiais terão prioridades no uso de estádio, campos e instalações de propriedade do município para execução de suas atividades.
- § 6º -...
- I - Serviço Técnico de Núcleo Profissionais é responsável pela viabilização de programas junto a entidades comerciais e industriais na área de Qualificação Profissional que visem assegurar a população em geral, dando ênfase aos jovens, assegurando-lhes condições de ingressarem no mercado de trabalho, dentro de diversas áreas, bem como a promoção de curso de reciclagem profissional, seminários, palestras, com o objetivo de atualizar os profissionais já formados.

- II - Serviços de Ação Comunitária é responsável por programas que visem assegurar condições sociais de vida a todos, a fim de proporcionar o desenvolvimento, a segurança e estabilidade da família, amparando aquelas sem recursos, bem como executar ações contra os males que são instrumento de dissolução. É responsável também por ações que visem colaborar com entidades na habilitação e reabilitação dos portadores de deficiência física e do idoso, promovendo sua reintegração à vida comunitária.
- III - Serviço de Orientação Materno-Infantil é responsável por programas que visem orientar, proteger, e assistir mães e bebês promovendo cursos, palestras a fim, de proporcionar uma melhor consulta materno-infantil.
- IV - Serviço de Apoio ao Idoso é responsável por ações que visem amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação e reintegração na sociedade, defendendo sua integridade moral, bem-estar, garantido-lhes o direito a vida.
- V - Serviço de Assistência a Criança e ao Adolescente é responsável pela execução de ações que visem colaborar para formação moral e física da criança e do adolescente, proporcionando-lhes condições para ingressarem na sociedade, dando ênfase a sua proteção e educação, respeitando seus direitos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

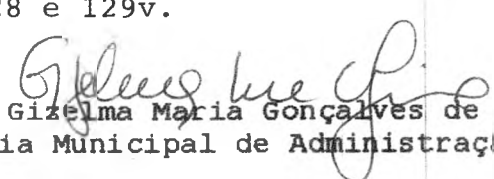
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 02 de Junho de 1997.



GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Sancionado e registrado a presente lei nº 232/97 livro nº 6, folhas nº 128 e 129v.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças